



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2018

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, conforme delegação ínsita no art. 1º do Decreto nº 021/2017, ora denominado LOCATÁRIO e **Hovsepian Administração de Bens Próprios Ltda EPP**, com sede na Travessa Coronel José Ferreira, nº 285, Jardim Alexandre Campos, Uberaba - MG, CEP: 38.010-320, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.024.239/0001-05, representada legalmente pela Administradora Sócia Silvana Hovsepian de Souza, portadora sob o RG MG-2.794.572 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 452.496.406-25, ora denominado LOCADOR, ajustam o presente contrato, tendo em vista o disposto no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 002/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais n.º. 8.245/91 e 8.666/93, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a locação do imóvel situado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua São Sebastião, nº 41, Centro.

CLÁUSULA II - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel, ora locado, é destinado a Fundação PROCON de Uberaba, para que possa efetuar reforma em sua sede própria, localizada na Avenida Leopoldino de oliveira, nº 2976, Centro, conforme Requisição nº 337/2018.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de **06 (seis) meses, prorrogáveis**, com início em 01 de novembro de 2018 e término em 30 de abril de 2019, podendo ser rescindido sem custos adicionais antes do prazo, ou prorrogado, pelo mesmo valor mensal.



CLÁUSULA IV – VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor mensal da locação em apreço é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO efetuará o pagamento à LOCADORA, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, sem nenhum acréscimo, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência para a conta bancária da LOCADORA, no Banco Sicoob, número: 9196-0, Agência 3178.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, pelo LOCATÁRIO, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6.1 – Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, no caso de renovação, o aluguel mensal será reajustado com base na variação anual do INPC (IBGE).

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Além dos direitos e obrigações estabelecidos neste contrato, constituem deveres específicos das partes:

I- DO LOCADOR:

- a) - entregar o imóvel em condições de uso;
- b) - pagar o IPTU/TSP referente ao imóvel, ora locado, caso não seja possível a isenção durante o período da locação.

II- DO LOCATÁRIO:

- a) - pagar, durante a vigência do contrato, as despesas de água, luz e seguro contra incêndio do imóvel ora locado;
- b) - devolver o imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, inclusive com pintura nova, constantes no laudo de vistoria devidamente assinado.



CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

➤ 3610.04.122.4209.33903910.0100.19240

CLÁUSULA IX - DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a comunicar a **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, se por eventualidade necessitar romper o presente contrato antes do prazo previsto para seu término.

9.2 - A eventual desocupação do imóvel, antes do término deste contrato, implicará na extinção da relação jurídica, sem quaisquer ônus para o **LOCATÁRIO**, obrigando-se este a devolver o imóvel de acordo com a cláusula sexta, II, b do presente termo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A parte que infringir qualquer cláusula contratual dará oportunidade à rescisão do presente instrumento, nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

11.2 - Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2018.

11.3 - Este contrato é celebrado com amparo legal no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba(MG), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.




FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



E por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 24 de outubro de 2018


Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON


Silvana Hovsepian de Souza
Hovsepian Administração de Bens Próprios Ltda - EPP

Elizabeth Beatriz G. de Freitas
Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº. 14-0


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017
Marcelo de Oliveira
Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº.08-6

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____